LEI 3.505, DE 03 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre o repasse de contribuição à LIDECEL e dá outras providências.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com Liga Desportiva de Coronel Fabriciano – LIDECEL com a importância de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Art. 2º. A contribuição a que se refere o artigo anterior, objetiva cobrir as despesas com a realização do campeonato de futebol amador, ao custeio de cursos relacionados ao futebol em Coronel Fabriciano, ao pagamento do contrato de locação do imóvel onde funciona a sede da Liga e para a compra de materiais permanentes.

Parágrafo Único. A contribuição de que trata o caput será paga até o dia 15 de cada mês, a contar de março de 2010, da seguinte forma:

Mês do pagamento	Valor destinado ao aluguel do imóvel	Total mensal
Março (1ª parcela)	R$ 1.440,00	R$ 28.940,00
Abril (2ª parcela)	R$ 480,00	R$ 22.850,00
Maio (3ª parcela)	R$ 480,00	R$ 22.850,00
Junho (4ª parcela)	R$ 480,00	R$ 480,00
Julho (5ª parcela)	R$ 480,00	R$ 480,00
Agosto (6ª parcela)	R$ 480,00	R$ 480,00
Setembro (7ª parcela)	R$ 480,00	R$ 480,00
Outubro (8ª parcela)	R$ 480,00	R$ 480,00
Novembro (9ª parcela)	R$ 480,00	R$ 480,00
Dezembro (10ª parcela)	R$ 480,00	R$ 480,00
TOTAL GERAL		R$ 78.000,00

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da anulação parcial da dotação orçamentária 02.12.02 27 812 0010 0.023 - 3350 41 Contribuições Ficha 2185

Art. 4º. Cabe à LIDECEL enviar à Controladoria Geral os comprovantes dos pagamentos efetuados com todas as despesas decorrentes da realização dos campeonatos de futebol amador, de cursos e do aluguel da sede onde funciona a mesma.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 03 de março de 2010.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL